

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 27 de setembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1664

SUMÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	 2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO № 009/2024)	 2
CONTRATO (Nº 470/2024)	 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	 15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
DECISÃO DE RECLIRSO (CONCORRÊNCIA EL ETRÔNICA Nº 003/2024)	1 =

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO № 009/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 052/2024 CREDENCIAMENTO № 009/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 009/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de borracharia como conserto, remendo, desmontagem, montagem, nesta cidade de Xique-Xique/Bahia visando atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais deste Município.

Favorecido: ANNETE DE ASSIS GOMES SANTOS

Vigência: 09/09/2024 até 31/12/2024

Valor Total: R\$ 71.776,70 (setenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

Fundamento Legal: art. 74, inc. IV c/c art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de credenciamento nº 009/2024.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 09 de setembro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho Autoridade Competente

CONTRATO (Nº 470/2024)



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2024 CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica ANNETE DE ASSIS GOMES SANTOS, inscrita no CNPJ nº 10.981.689/0001-36, sediada na Rua Rosa Barauna Nº 277, centro, Xique-Xique – BA, nesse ato representado por Annete de Assis Gomes Santos, inscrito no CPF sob o nº 003.665.425-67, RG 08.714.869-20 SSP-BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato habilitado no Credenciamento nº 009/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 009/2024, Processo administrativo nº 052/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Prestação de serviços de borracharia como conserto, remendo, desmontagem, montagem, nesta cidade de Xique-Xique/Bahia visando atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota das Secretarias Municipais deste Município, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.
- 1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento** nº **009/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelos valores abaixo:

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO OU				
	TRASEIRO ULTILIZADO EM VEÍCULO TIPO MOTO COM				
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE			1	
	VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS (NÃO IMPORTANDO			1	
	O NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A			1	
1	DESMONTAGEM E MONTAGEM.	UNI	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO OU				
	TRASEIRO ULTILIZADO EM VEÍCULO TIPO MOTO SEM				
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE				
	VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS (NÃO IMPORTANDO		1	1	
	O NÚMERO OU TAMANHAO ULTILIZADO). INCLUINDO A		120000		
2	DESMONTAGEM E MONTAGEM.	UNI	20	R\$ 19,60	R\$ 392,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO OU				
	TRASEIRO ULTILIZADO EM VEÍCULO TIPO MOTO SEM			1	
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE			1	
	VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O				
	NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A				
3	DESMONTAGEM E MONTAGEM.	UNI	20	R\$ 23,60	R\$ 472,00

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. COM CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
4	E MONTAGEM.	UNI	30	R\$ 79,72	R\$ 2.391,60
-	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO	0111	-	1.4 / 0/12	7.4
	ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. COM CÂMARA				
	DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	REMENDOS (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
5	E MONTAGEM.	UNI	30	R\$ 56,40	R\$ 1.692,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU DIANTEIRO				
	ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. SEM CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
6	E MONTAGEM.	UNI	30	R\$ 78,40	R\$ 2.352,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU TRAZEIRO				
	ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. COM CÂMARA				
	DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
7	E MONTAGEM.	UNI	30	R\$ 122,75	R\$ 3.682,50
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU TRAZEIRO				
	ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. COM CÂMARA				
	DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	REMENDOS (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM	UNI	30	R\$ 90,25	R\$ 2.707,50
8	E MONTAGEM. SERVICO DE BORRACHARIA EM PNEU TRAZEIRO	CIVI	30	14 30,20	1(ψ 2.707,00
	ULTILIZADO EM TRATORES PESADOS. SEM CÂMARA				
	DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM	UNI	30	R\$ 132,75	R\$ 3.982,50
9	E MONTAGEM. SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	ON	30	102,70	114 0.002,00
	MÁQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA,				
	RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA. SEM				
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE				
	VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O				
4.0	NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A	UNI	40	R\$ 132,75	R\$ 5.310,00
10	DESMONTAGEM E MONTAGEM. SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	UNI	40	N# 132,13	13.510,00
	MÁQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA,				
	RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA. COM				
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE				
	VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O				
4.4	NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A	UNI	40	R\$ 127,75	R\$ 5.110,00
11	DESMONTAGEM E MONTAGEM. SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	OINI	70	14 121,13	1.Ψ 0.110,00
	MÁQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA,				
	RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA. COM				
	CÂMARA DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE				
	VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS NÃO IMPORTANDO				
40	O NÚMERO OU TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A	UNI	40	R\$ 95.25	R\$ 3.810.00
12	DESMONTAGEM E MONTAGEM. SERVICO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	UNI	40	114 50,20	1.0 0.010,00
	VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CAMINHÃO				
	BASCULANTE, PIPA. COM CÂMARA DE ÁR, COM				
	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO				
	(NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO				
42	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM.	UNI	35	R\$ 62,50	R\$ 2.187,50
	MONTAGENE				

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



			- 5		
1 1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				4
	VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CAMINHÃO				
	BASCULANTE, PIPA. COM CÂMARA DE ÁR, COM				
	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM REMENDO				1
,	(NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO				
١	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E	UNI	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
14	MONTAGEM.	UNI	40	K\$ 40,00	ΚΦ 1.000,00
1 1	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CAMINHÃO BASCULANTE, PIPA. SEM CÂMARA DE ÁR, COM				
	BASCULANTE, PIPA. SEM CAMARA DE AR, COM				
	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO		P		
1 1	(10.00 1111 01.111 11.111				
1.5	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM.	UNI	32	R\$ 70,00	R\$ 2.240,00
15	SERVICO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	OITI	02	114 70,00	110 2.2 10,00
1 1	VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO, CAMINHÃO				
	BASCULANTE, PIPA. SEM CÂMARA DE ÁR, COM				
1 1	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS				
	(NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO				
	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E				
16	MONTAGEM.	UNI	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, VAN. SEM CÂMARA DE				
	ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM		400	D# 44 67	D¢ 4 167 00
17	E MONTAGEM.	UNI	100	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, VAN. SEM CÂMARA DE				
	ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
18		UNI	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
10	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS. SEM CÂMARA				
	DE ÁR. COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	MANCHÃO (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM				
19	E MONTAGEM.	UNI	110	R\$ 41,25	R\$ 4.537,50
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS. SEM CAMARA				
	DE ÁR, COM ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM				
	REMENDOS (NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU				
000	TAMANHO ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM	UNI	110	R\$ 32,50	R\$ 3.575,00
20	E MONTAGEM. SERVICO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM	OIVI	110	110 02,00	110 0.010
	VEÍCULO TIPO POPULAR. SEM CÂMARA DE ÁR, COM				
	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM MANCHÃO				
	(NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO				
	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E				V-704-00 - 0000-0000-000
21		UNI	55	R\$ 21,67	R\$ 1.191,85
	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM PNEU ULTILIZADO EM				
	VEÍCULO TIPO POPULAR. SEM CÂMARA DE ÁR, COM				
	ULTILIZAÇÃO DE VULCANIZAÇÃO COM REMENDOS				
	(NÃO IMPORTANDO O NÚMERO OU TAMANHO				
	ULTILIZADO). INCLUINDO A DESMONTAGEM E	1.3811		DC 15.00	P\$ 825.00
22	MONTAGEM.	UNI	55	R\$ 15,00	R\$ 825,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO EM VEICULO	UNI	30	R\$ 30,00	R\$ 900.00
23	TIPO TRATORES PESADOS SERVICO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO OU	OINI	30	114000,00	1.4 500,00
1					
	TRASEÍRO EM VEÍCULO MÁQUINAS PESADAS TIPO MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ				
24	CARREGADEIRA.	ואט	40	R\$ 100.00	R\$ 4.000,00
24	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO QU		1		
	TRASEIRO EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, CAMINHÃO				
25	BASCULANTE, PIPA.	UNI	33	R\$ 30,00	R\$ 990,00
	1.7007.707.707.707.707.707.707.707.707.7				

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO OU				
26	TRASEIRO EM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE , VAN.	ÜNI	100	R\$ 20,00_	R\$ 2.000,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO OU				
27	TRASEIRO EM VEÍCULO TIPO MOTO.	UNI	20	R\$ 16,65	R\$ 333,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO OU				70.000.00
28	TRASEIRO EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS.	UNI	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU DIANTEIRO OU			De 04.45	D# 4 462 2E
29	TRASEIRO EM VEÍCULO TIPO POPULAR.	UNI	55	R\$ 21,15	R\$ 1.163,25
	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU TRASEIRO EM VEÍCULO	LINII	30	R\$ 92.75	R\$ 2.782,50
30	TIPO TRATORES PESADOS	UNI	30	R\$ 92,75	Γ φ 2.702,30
Total					R\$ 71.776,70

- 2.2 O valor estimado total da contratação é de R\$ 71.776,70 (setenta e um mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- 2.3 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3549, CONTA CORRENTE: 10721-2, em nome da CONTRATADA.
- 2.4 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.
- 2.5 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.6 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado. 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO **ADMINISTRATIVO**

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 15010000- Outros Recursos não Vinculados

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO PROJETO ATIVIDADE: 2007 -**ADMINISTRATIVO** ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2013 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com

Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À

SAÚDE (APS) ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 339039-00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO PROJETO ATIVIDADE: 2007 -**ADMINISTRATIVO**

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

PROJETO ATIVIDADE: 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO **FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15500000 Transferência do Salário-Educação

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 339039-00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS UO: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO

ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2052 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 2055 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL – IGDSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 339039-00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SMAM

UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO

ADMINISTRATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CNPJ; 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 339039-00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SMAN

UO: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE PROJETO ATIVIDADE: 2007 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO ATIVIDADE: 2047 - MANUTENÇÃO E USO DE FROTA VEICULAR. ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 339039-00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA -- OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a prefeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados. 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência de importais quando reportá las o corrigi las às suas expensas

ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas. 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas:

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalha noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1.O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). 10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) 10.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei</u> nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



11.7.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

- 13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada iudicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito

CONTRATANTE

Jones ANNETE DE ASSIS GOMES SANTOS Representante - Annete de Assis Gomes Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Wernison silva cunha, CPF: 051.105.635-43

Quisione plues des santes, CPF: 038.015.095.54

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 003/2024)



SECRETARIA DA

ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA № 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da pavimentação em paralelepípedo em ruas publicas localizadas na sede do município de Xique-Xique/BA.

EMPREITEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO SERRANO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.014.709/0001-34, domiciliada na rua José Antônio Mascarenhas 81, Centro, Barra do Mendes/BA - CEP 44990-000, já devidamente qualificada no pedido de Recurso Administrativo, apresentou recurso administrativo, em razão da inabilitação da recorrente nos autos, da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da pavimentação em paralelepípedo em ruas publicas localizadas na sede do município de Xique-Xique/BA.

I – DO RECURSO APRESENTADO

O recorrente insurge-se em síntese apertada, que a empresa com menor proposta descumpriu o edital, nos seguintes termos:

- NÃO apresentou DECLARAÇÃO de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, Conforme Item 6.4.3 do Edital.
- NÃO apresentou na Relação de Equipe Técnica (Item 8.e) a indicação da qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



SETOR DE LICITAÇÃO

 NÃO apresentou na proposta de preço reformulada (valor final ofertado pela empresa vencedora), Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, Composição de Custos Unitários e Composição Encargos sociais.

Desta forma, requer a desclassificação da empresa GRANDE RIO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, referente a sua habilitação.

II - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Neste ponto, quanto aos pressupostos recursais e da admissibilidade do recurso, considerando as normas atinentes, observa-se estarem presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, porquanto os pressupostos da legitimidade, interesse recursal e tempestividade restaram preenchidos, razão pela qual deve ser conhecido.

Em primeiro lugar vamos ver o que diz a Lei 14133/20213 sobre o Assunto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



SETOR DE LICITAÇÃO

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Logo, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis, mostrandose, portanto, tempestiva. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido do recurso.

III - MÉRITO

O recorrente pretende em sede de recurso administrativo, a procedência, com o intuito que seja feito a desclassificação da empresa com menor lance, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descrito no recurso. O recurso apresentado não merece prosperar, senão vejamos:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o a empresa GRANDE RIO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, anexou todas as certidões exigidas no edital, assim como apresentou relação da equipe técnica e proposta realinhada.

Compulsando os autos, percebe-se que a empresa GRANDE RIO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA cumpriu as normas editalicias, não havendo razão para sua desclassificação.

Vamos destacar aqui o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual determina que a Administração Pública deverá seguir de forma estrita a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes do instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

É o que estabelece o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



SETOR DE LICITAÇÃO

igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, DO JULGAMENTO OBJETIVO, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, DA ECONOMICIDADE e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Como de conhecimento, é por meio do ato convocatório (Edital) que o poder público chama os potenciais interessados em contratar com a Administração e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes.

Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as exigências de habilitações. Nesse sentido, a Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É, portanto, necessário manter o resultado do certame, com a consagração da Recorrida como aceita e habilitada, exatamente como está, haja vista que ultrapassada a fase de lances, a Recorrida foi considerada vencedora do certame, uma vez que cumpriu com todas as exigências previstas no edital (proposta e habilitação), bem como apresentou a melhor proposta para a execução dos serviços licitados.

Ante o exposto, justifica-se a manutenção da decisão recorrida, haja vista que não houve qualquer ilegalidade no certame. Desse modo, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

IV - DA DECISÃO

Com base na análise detalhada dos argumentos e documentos apresentados, conclui-se que o recurso interposto pelo **EMPREITEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO SERRANO LTDA** não apresenta fundamentos suficientes para reformar a decisão do Agente de Contratação. A empresa

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edificio José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000



SETOR DE LICITAÇÃO

GRANDE RIO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA atendeu a todas as exigências do edital e da legislação pertinente, não havendo ilegalidades em sua habilitação.

Diante do exposto, mantenho a decisão que declarou a GRANDE RIO SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA como vencedora do certame.

Intime-se o Recorrente.

Xique-Xique/BA, 24 de setembro de 2024.

CACIO OLIVEIRA Assinado de forma digital por CACIO OLIVEIRA DIAS:60695633520 DIAS:60695633520 Dados: 2024.09.24 11:07:22 -03'00'

CACIO OLIVEIRA DIAS

Presidente da Comissão de Licitações

CNPJ: 13.880.257/0001-27 Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000